



PROVIMENTO Nº 06/2018

(Revogado pelo Provimento COGER nº 18, de 12.12.2019)

~~Disciplina a aquisição de selo Digital de fiscalização pelas Serventias Extrajudiciais diretamente da Empresa Escriba, desenvolvedora do Portal E-selo, e dá outras providências.~~

~~A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;~~

~~**CONSIDERANDO** que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;~~

~~**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça editar regulamentação afeta aos selos de fiscalização dos serviços de notas e de registros do Estado do Acre, na forma prevista no art. 42 da Lei Estadual nº 1.805/2006;~~

~~**CONSIDERANDO** que os Serviços Extrajudiciais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal de 1988.~~

~~**CONSIDERANDO** que a aquisição de selo, em razão da delegação dos serviços ao particular, deve ser realizada diretamente pelo Notário/Registrador, eis que figura como gestor da unidade extrajudicial;~~

~~**CONSIDERANDO** ser conveniente e legítimo que as relações contratuais concernentes à aquisição dos selos de fiscalização sejam formalizadas sem quaisquer intermediários, entre contratado e contratante;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

~~Art. 1º O notário ou registrador, mediante acesso à área restrita localizada no Portal do Selo Digital de Fiscalização - <http://www.seloacre.com.br>, poderá solicitar lote de selos e emitir boleto que desejar adquirir, mediante a assinatura digital via certificado digital padrão ICP-Brasil A3 do responsável pelo pedido, previamente cadastrado.~~

~~§1º As Serventias Extrajudiciais farão a aquisição direta de selos digitais junto à empresa desenvolvedora Scribe Informática Ltda (Escriba Informática), que administra o sítio eletrônico www.seloacre.com.br, devendo, para tanto, estabelecer relação contratual com a referida empresa para tal finalidade.~~

~~§2º Nos instrumentos de negócio assinalado no parágrafo anterior, sugere-se que o modelo de contratação seja sob demanda, eis que depende da ocorrência de uma condição (demandas de atos nas serventias), bem ainda que os prazos da contratação sejam de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.~~

~~§3º Na solicitação do Selo Digital de Fiscalização, o usuário deverá informar a quantidade de selos que deseja adquirir.~~

~~§4º Para cada solicitação de lote de selos será emitido um boleto e, somente após a quitação pelo usuário, a empresa Scribe Informática Ltda emitirá uma Nota Fiscal atestando o pagamento.~~

~~§5º O lote de selos será disponibilizado automaticamente, via Internet, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal emitida pela Scribe Informática Ltda (Escriba Informática);~~

~~§6º A liberação do lote de selos adquirido pela Serventia Extrajudicial só será efetivada mediante identificação do pagamento em conta da empresa Scribe Informática Ltda (Escriba Informática), que efetuará a emissão de Nota Fiscal.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~§7º A quantidade para aquisição de selos será de 01 lote de selos, com no mínimo com 500 (quinhentos) selos e no máximo 40.000 (quarenta mil) selos.~~

~~§8º A aquisição de selos ocorrerá mediante solicitação da unidade extrajudicial interessada, através do sítio do Tribunal de Justiça, onde também será possível gerar o boleto bancário correspondente a sua solicitação.~~

~~§9º O Selo Digital de Fiscalização deverá ser adquirido com antecedência de modo a permitir a regular continuidade dos serviços notariais e registrais, considerados o horário de Brasília, os feriados e períodos de recesso do Poder Judiciário.~~

~~Art. 2º Realizada a confirmação de pagamento do boleto, mediante envio da Nota Fiscal ao usuário, o Sistema E-Selo efetuará a liberação do lote de selos para download pela Serventia solicitante em até 01 (um) dia útil.~~

~~Art. 3º A aquisição de selos digitais junto à empresa Scribe Informática Ltda (Escriba Informática), na forma estabelecida neste Provimento subsistirá até ulterior deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~Art. 4º Revogam-se os §§ 1º ao 6º do art. 205, assim como os artigos 206, 207, 208, todos do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços de Notas e de Registros do Estado do Acre).~~

~~Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de 1º/09/2018.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 17 de agosto de 2018.~~

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.180, de 21.8.2018, fls.113-114.